



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA)

Pauta da 230ª Reunião Ordinária do COMDEMAS – 1º/07/2020

Local: On-line – o link será enviado no e-mail dos conselheiros

Pauta dos trabalhos:

1. **Verificação do *Quórum* e Abertura da sessão;**
2. **Aprovação da Ata da 229ª Reunião Plenária Extraordinária;**
3. **Informes Gerais:**
4. **Manifestação da Câmara Técnica de Recursos Naturais referente a análise do Plano de Manejo da APA Lagoa Jacuném e deliberação;**
5. **Relato de Processos:**

5.1. Processo nº 7558/2019 e apenso – ENSEADA COMERCIAL LTDA ME - Relator:

Guilherme Lima/FAMS. Ementa: A autuação ocorreu por realizar atividade de aterro a menos de um raio de 30 metros da Lagoa, alterando o aspecto de local especialmente protegido por lei, sem licenciamento ambiental. O fato foi constatado no dia 24/01/2019 às 09h24m, localizado nos fundos da empresa. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável a manutenção do Auto de Infração nº 8271354/2019 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 55.002,00 (cinquenta e cinco mil e dois reais), considerando os registros fotográficos comprobatórios apensados ao auto; considerando que o auto foi devidamente lavrado; considerando a ausência de autorização e/ ou licença ambiental para exercer a atividade de aterro e considerando que o enquadramento da infração já está nos valores mínimo dos Grupos VII X, não cabendo redução. A relatora da JAR ainda sugere que a empresa apresente um Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), de acordo com a resolução CONSEMA nº 03/2011, a fim de recuperar a Zona de Proteção Ambiental degradada.

5.2. Processo nº 7554/2019 e apenso – ENSEADA COMERCIAL LTDA ME - Relator:

Guilherme Lima/FAMS. Ementa: A autuação ocorreu por realizar atividade de aterro as margens da Lagoa, sem licença ambiental, alterando o aspecto de local especialmente protegido por lei, O fato foi constatado no dia 24/01/2019 às 09h24m, localizado nos fundos da empresa. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável a manutenção do Auto de Infração nº 8271353/2019 – Embargo, considerando os registros fotográficos comprobatórios apensados ao auto; considerando que o auto foi devidamente embasado; considerando a ausência de autorização e/ ou licença ambiental para exercer a atividade de aterro. A relatora da



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

JAR ainda sugere que a empresa apresente um Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), de acordo com a resolução CONSEMA nº 03/2011, a fim de recuperar a Zona de Proteção Ambiental degradada.

5.3. Processo nº 2155/2018 e apenso – V & M INDUSTRIAL EXPORTADORA S/A -

Relator: Carlos Alberto/IDAF. Pedido de Vistas: Priscila Letro/SEMMA. A autuação ocorreu por deixar de apresentar junto à SEMMA cronograma de encerramento das atividades e desmobilização das estruturas e equipamentos, relatório dos passivos ambientais existentes na área, PRAD, ART dos responsáveis pela elaboração e execução dos estudos. A empresa foi notificada 03 vezes (Notificações nº 17505/2010, 17506/2010 e 8282011/2016). Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8270620/2017 – Multa Diária, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 8.550,00 (oito mil quinhentos e cinquenta reais), considerando que houve a infração previstas nos artigos 12, inciso V, 13 § 6º e 15 do Decreto Municipal nº 5575/2015 e no artigo 163 § 3º da Lei Municipal nº 2199/99.

5.4. Processo nº 29817/2019 – SINALES ESPÍRITO SANTO SINALIZAÇÃO LTDA -

Relator: Magno Alves/CDL. Ementa: A autuação ocorreu por realizar disposição de resíduo sólido - entulho e cascalho asfáltico - em local inadequado, utilizando o veículo ford/cargo 815, placa MQX 9127. O Auto de Infração foi embasado no Art. 194, inciso III, da Lei Municipal nº 2199/1999. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável a manutenção do Auto de Infração nº 8271616/2019 – Multa, no valor de R\$ 15.003,00 (quinze mil e três reais) em sua totalidade.

5.5. Processo nº 43441/2019 e apensos – FIBRIA CELULOSE S/A Relator: Fernando

Baptista/Serviços Públicos. Ementa: A autuação ocorreu por concorrer prática de resíduos sólidos diretamente no solo, sem tratamento adequado (pneus, baldes de tintas asfálticas, plásticos diversos, madeiras, borrachas inservíveis, galões (embalagem para resina), mantidos em seu imóvel localizado na AV. Audifax Barcelos. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável a manutenção do Auto de Infração nº 8271795/2019 – Multa, em sua totalidade no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), considerando o artigo 194, inciso III, § 1º da Lei Municipal nº 2199/99, incluído pela lei 4800/2018.

5.6. Processo nº 47239/2019 – MVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Relatora:

Guilherme Lima/FAMS. Ementa: A autuação ocorreu por despejar resíduos líquidos causadores de degradação ambiental em ZPA, por lançar efluente sem prévio



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

tratamento em curso d'água por disposição irregular de resíduos sólidos – Ambos contaminados por BPF A1 e por descumprimento de condicionante ambiental nº 09 da LMO nº 26/2013. A constatação aconteceu em Rua Gustavo Barroso nº 123, Bairro Chácara Parreiral. Infringindo os Art 165, inciso II, Art 170, inciso III, Art. 194, inciso II, §1º e Art 276, inciso II, §único da Lei 2199/1999. Defesa tempestiva. A JAR foi favorável à redução da multa do Art 170, inciso III. Permanecendo as resultantes do Art. 165, inciso II, Art. 194, inciso II, §1º e Art 276, inciso II, §único da Lei 2199/1999, ficando a multa do Auto de Infração nº 8271834/2019 no valor de R\$ 69.999,00 (sessenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais).

5.7. Processo nº 38189/2019 – SEMPRE VERDE COMÉRCIO LTDA - Relator: Breno

Scárdua/SEPLAE. Ementa: A autuação ocorreu por descumprir o termo de compromisso ambiental (TCA) nº 008/2018 e termo aditivo do TCA nº 009/2018, conforme prévia cláusula quarta, item 4.3 do termo. O fato foi constatado na Avenida Pedro Depiante, nº 120 em Boa Vista, no dia 13/05/2019 às 10hs30min. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do 8271727/2019 – Multa no valor de R\$ 4.002,00 (quatro mil e dois reais).

5.8. Processo nº 52139/2019 – ZAMBELINE ENGENHARIA LTDA EPP - Relator:

Guilherme Lima/FAMS. Ementa: A autuação ocorreu por praticar queima indevida de troncos de árvores e restos de capina dentro de propriedade de inscrição imobiliária nº 009. 6. 044. 0413. A prática ocasionou incomodo devido a fumaça e odor de queima. O Auto de Infração foi embasado no Art. 188, inciso I, da Lei Municipal nº 2199/1999. Foi apresentada defesa tempestiva ao presente Auto de Infração n.º 8271875/2019 – Multa, através do Processo nº 59252/2019 (apenso). A JAR foi favorável a manutenção do Auto de Infração n.º 8271875/2019 – Multa, no entanto reenquadrada no máximo do Grupo IV e considerando, que houve incomodo à população tem- se a multa em dobro, ou seja, R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

6. Distribuição de Processos.

7. Encerramento.

GRACIELY APARECIDA PIROVANI DA COSTA SOARES
Secretária Executiva do COMDEMAS

ÁUREA DA SILVA GALVÃO ALMEIDA
Presidente do COMDEMAS
Secretária de Meio Ambiente